



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XXIV — N.º 179

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1949

Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1949.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo Ferreira de Camargo. — Procurador Geral da República, o Excelentíssimo Sr. Dr. Luis Gallotti — Secretário, o Sr. Dr. Alir Ribeiro d'Abelar.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros José Linhares, Barros Barreto, Aníbal Freire, José de Castro Nunes, Orosimbo Nonato da Silva, Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães e Macedo Ludolf, substituindo o Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira que se acha em gozo de licença.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Compareceu ainda o Exmo. Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa, do Tribunal Federal de Recursos, a fim de tomar parte no julgamento do Conflito de Jurisdição n.º 1.810, de São Paulo, em que S. Excia. funcionou como Relator.

QUESTÃO DE ORDEM

O Exmo. Sr. Presidente Ministro Laudo Ferreira de Camargo consultou o Tribunal sobre o seguinte:

O art. 102 da Constituição dispõe:

“Com recurso voluntário para o Supremo Tribunal Federal, é da competência do seu Presidente conceder exequatur a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros”.

Trata-se de inovação, porque não havia esse recurso nas Constituições anteriores. O Tribunal precisará, pois, em tempo oportuno, verificar qual a natureza do recurso e o seu processo. Presentemente, porém, é necessário verificar, em virtude de se ter apresentado caso concreto, se deve haver analogia, o agravo do art. 47 do Regimento do Tribunal da decisão proferida pelo Presidente.

O Exmo. Sr. Ministro José Linhares — Sr. Presidente — Pêgo a palavra.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro Laudo Ferreira de Camargo: Tem a palavra o Exmo. Sr. Ministro José Linhares.

O Exmo. Sr. Ministro José Linhares — Sr. Presidente, não havendo disposição regimental sobre a matéria, parece-me que o caso deve ser de agravo para o Tribunal, nos termos do art. 47 do Regimento, do despacho do Presidente.

Consultado o Tribunal, ficou resolvido adotar-se o voto do Exmo. Senhor Ministro José Linhares.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro Laudo Ferreira de Camargo convocou

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

uma sessão extraordinária para amanhã, quinta-feira, 4 do corrente, para continuação do julgamento dos processos em pauta.

JULGAMENTOS

Petições de Habeas-Corpus

N.º 30.887 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Macedo Ludolf — Paciente: José Pereira Soares Filho. — Indeferiram o pedido, unanimemente.

N.º 30.895 — Paraíba — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Paciente: José Ismael da Silva. — Indeferiram o pedido, unanimemente.

Recursos de Habeas-Corpus

N.º 30.505 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Paciente: Newton Diegues. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Conhecida como reclamação, contra o voto do Sr. Ministro José Linhares, foi ela deferida, unanimemente.

N.º 30.504 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Paciente: Mário Anuarde Angelim. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. — Usou da palavra pelo paciente, o advogado Dr. Evandro Lins e Silva.

Mandados de Segurança

N.º 884 — Distrito Federal — (Embargos) — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Revisor: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Embargante: a União Federal. — Embargado: Paulo Itamar Teixeira. — Aceveram os embargos, contra os votos dos Srs. Ministros Manoel de Costa, Orosimbo Nonato e Aníbal Freire. — Usaram da palavra pelo embargado, o advogado Dr. Michel Meruy e pela embargante, a União Federal, o Exmo. Sr. Dr. Luis Gallotti, Procurador Geral da República.

N.º 962 — Santa Catarina — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Recorrente: Prefeito Municipal de Joinville. — Recorrida: a União Federal. — Negaram provimento, unanimemente. — Usou da palavra pelo recorrente, o advogado Dr. Edmundo de Miranda Jordão.

Conflito de Jurisdição

N.º 1.810 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa. — Suscitante: o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Suscitado: o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. — Conheceram do conflito,

contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Macedo Ludolf, Orosimbo Nonato e Edgard Costa. E conhecendo, foram pela competência do Tribunal Eleitoral, contra os votos dos Senhores Ministros Hahnemann Guimarães, Edgard Costa e Orosimbo Nonato.

Ação Rescisória

N.º 245 — Distrito Federal — (Agravo do art. 47 do Regimento). — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Agravante: Manuel Leite Marinho. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos. Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1949. — Alir Ribeiro d'Abelar, Subsecretário.

AUDIÊNCIA

TÉRMO DA VIGÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA, EM 3 DE AGOSTO DE 1949

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José de Castro Nunes, Juiz semanário. — Escrivão, o Sr. Dr. Alir Ribeiro d'Abelar, subsecretário.

Aberta a audiência foram publicadas os seguintes acordãos:

Mandados de Segurança

N.º 900 — Distrito Federal — Recorrentes: Abílio Fernandes e outros. — Foi rejeitada a preliminar relativa a não arguição de inconstitucionalidade do Mandado de Segurança, por maioria de votos. — Rejeitada foi igualmente, e por unanimidade, a preliminar relativa à coisa julgada. E quanto ao merecimento, foi indeferido o mandado, por votação unânime.

N.º 983 — Distrito Federal — Recorrente: Benedito Alves do Nascimento Filho. — Deferiram o pedido, para que seja apreciado o merecimento, votação unânime.

N.º 1.017 — Pernambuco — (Recurso) — Recorrente: Maria Cândida de Assis. — Recorrido: Juízo de Menores da Capital. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos Extraordinários Criminais

N.º 14.029 — São Paulo — Recorrente: Anita Pastore d'Angelo. — Recorridos: Carmino Paladino e outros. — Não conheceu do recurso, decisão unânime.

N.º 14.295 — Minas Gerais — Recorrentes: Dr. Osvaldo Soares Machado e outros. — Recorrida: Justiça Pública. — Conheceram do recurso, unanimemente negaram-lhe provimento, por maioria de votos.

N.º 14.306 — Minas Gerais — Recorrente: João Ferreira Varzim. — Recorrida: Justiça Pública. — Não se conheceu do recurso, por maioria de votos.

N.º 14.308 — Goiás — Recorrente: Cândido Martins Borges. — Recorrido: Oscar Abraão. — Não se conheceu do recurso, decisão unânime.

N.º 14.443 — São Paulo — Recorrente: Francisco Rafael Damião. — Recorrida: Justiça Pública. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

N.º 14.486 — Distrito Federal — Recorrente: Dr. Procurador Geral do Distrito Federal. — Recorrido: Alberto de Jesus Campilho. — Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento, decisão unânime.

N.º 14.535 — Distrito Federal — Recorrente: Nilton Teodolino de Farias. — Recorrida: a Justiça Militar. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N.º 14.565 — São Paulo — Recorrente: José Bueno da Silva. — Recorrida: a Justiça Pública. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N.º 14.798 — Rio de Janeiro — Recorrente: Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro. — Recorrido: Altair Fraga de Campos. — Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento, por maioria de votos.

N.º 15.006 — Santa Catarina — Recorrente: Maria Júlia de Campos. — Recorrido: Mário Marins. — Não se conheceu do recurso, decisão unânime.

Conflitos de Jurisdição

N.º 1.749 — Distrito Federal — Suscitante: O Tribunal Superior do Trabalho. — Suscitado: o Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública. — Julgaram procedente o conflito e competente o Tribunal Superior do Trabalho.

N.º 1.792 — Rio Grande do Sul — Suscitante: a Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Júlio de Castilhos. — Julgaram procedente o conflito, competente a justiça comum, por maioria de votos.

N.º 1.811 — Distrito Federal — Suscitante: o 21.º Promotor Público Interino da Justiça do Distrito Federal. — Suscitados: o Juízo de Direito da 16.ª Vara Criminal do Distrito Federal e o Juízo de Direito da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. — Julgaram procedente o conflito e competente o Juiz de Direito de Nova Iguaçu, votação unânime.

N.º 1.818 — Rio Grande do Sul — Suscitante: Conselho Permanente de Justiça da ex-Segunda Auditoria da 3.ª R. M. — Suscitada: a Justiça Comum. — Julgaram procedente o conflito e competente a justiça comum, votação unânime.